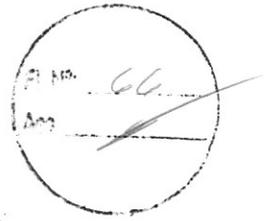




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

AVISO - TERMO DE REFERENCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
AVISO DE TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024
PROCESSO Nº 03/2024

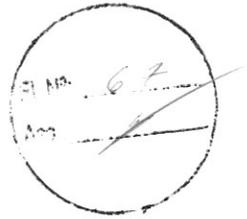
1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE MATERIAL DE CONSUMO, COM CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADOS PARA AS MÃES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA DOS BOIS/SEATENDENDO OS MOLDE DA NOVA LEI 14.133/2021, ART. 75, II, E EM ACORDO AS DESCRIÇÕES ESTABELECIDAS NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD, QUE SEGUE EM ANEXO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
01	BATEDEIRA, portáteis, fixas ou comuns, orbitais e planetárias, 10 velocidades, 110v	UND	6		
02	FOGAO 4 BOCAS, fogão com forno e 4 bocas	UND	6		
03	PRANCHA, com infravermelho, 110 v	UND	12		
04	SECADOR DE CABELOS, profissional, potente, 110 v	UND	12		
05	LIQUIDIFICADOR, turbo power, 550w, 110v	UND	10		
06	VENTILADOR, de mesa, 110 v, 30 cm, 6 pas.	UND	6		
07	FERRO DE PASSAR, metálico preto, 110v	UND	10		
08	SANDUICHEIRA, fast grill e sandwich, 110v	UND	10		
09	GELADEIRA, duplex CRM44B frost free com altura flex, 386 L	UN	01		
10	TV, 50 UHD, processador cristal	UN	01		

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.832,38 (quarenta mil quinhentos e noventa e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, realizado na forma do artigo 23, inciso I, da Lei 14.133/2021 .

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

A realização de uma nova contratação para fornecimento, se faz necessária para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, com relação aos objetos licitados tendo em vista serem indispensáveis ao desenvolvimento das suas ações pedagógicas.

Mediante o exposto terá como finalidade homenagear as mães, valorizando o seu papel na vida das crianças. Docentes da creche, pré-escola, ensino fundamental I e II, das Escolas da Rede Municipal de Ensino da Município de Malhada dos Bois - SE, desenvolverá atividades para o dia das mães que possibilitem integrar as diversas áreas do conhecimento promovendo reflexões que permitam novos comportamentos em relação à leitura de mundo de cada educando, trabalhado o tema de forma dinâmica, para que o processo de ensino e aprendizagem possa ser desenvolvido com maior interesse por parte dos alunos, através da participação e reflexão de forma crítica e democrática.

O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Dispensa. Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de compra por Dispensa e julgamento por Menor Preço.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021)

Contratação de empresas para a aquisição deste Material para sorteios de brindes, para as mães dos alunos da rede municipal, que permitirá atender as ações desenvolvidas através do Projeto dia Das Mães, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação; O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de Dispensa Eletrônica.

Assim, a aquisição mostra-se viável por meio de Dispensa Eletrônica e julgamento por Menor Preço.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

Os serviços serão executados nas condições, prazos e locais definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A empresa vencedora deverá enviar para o município os tens no dia 11 de maio de 2024.

5. DE LOCAL E EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cujas atribuições estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Fica designado como Fiscal de Contrato a servidora Ana Karoline Almeida dos Santos.

5.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

ultrapassar a sua competência).

5.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando couber.

5.8. Para fiscalizar este contrato fica designado pela portaria nº 68/2024, os senhores:

GESTOR : CLEÔMENES ARAÚJO GOMES DA SILVA JÚNIOR CPF: 080.319.315-77

FISCAL: ANTÔNIO MARCELO DA SILVA JÚNIOR CPF: 071.756.225-54

6. SELEÇÃO DE FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da cotação ou chamamento de manifestação de interesse publicado pela Administração, para que os interessados apresentem, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios, com adoção critério de julgamento pelo de menor preço.

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.2.1. Habilitação Jurídica:

6.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, e ainda apresentação da CAF.

6.2.1.2. **Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.2.1.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>.

6.2.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

comprobatório de seus administradores.

6.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

6.3. Qualificação Econômico-Financeira.

6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata (natureza Cível), expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.4. Qualificação Técnica

6.4.1 Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

6.5. Documentos Complementares

6.5.1. Apresentar Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme

Anexo II

Apresentar Declaração que não emprega menor, conforme **ANEXO III**.

Apresentar Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme **ANEXO IV**.

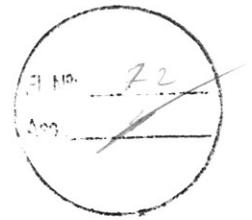
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO) Art. 6º, XXIII, "g" da LEI 14133/2021)

O pagamento será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço do objeto, com apresentação da fatura no setor Financeiro da Prefeitura Municipal, devidamente atestada e visada pelo Fiscal do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2 Identificado o fornecedor que ofertou o menor valor, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios do art. 70, III, da Lei Federal Nº 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois - SE. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação orçamentária:

AÇÃO: 2092 – Manutenção dos Serviços da Educação

ELEMENTO: 3390320000 – Material de Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Malhada dos Bois - SE, 02 de maio de 2024.


EDIRANILSO BARROS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO